



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OFÍCIO N° 05/2021

Gaspar, 19 de janeiro de 2021.

ASSUNTO: Inabilitação da empresa **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI** referente ao Pregão Presencial n° 119/2020 | Processo Administrativo n° 245/2020.

Informamos que este Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar **NÃO RECEBEU**, da empresa **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 28.818.594/0001-61, estabelecida na Rua Herbert Neal, n.º 79, CEP.: 80.310-330, Curitiba/PR, documento de **Certidão de Regularidade quanto a Débitos Trabalhista**, (item 5.1.2.6 do edital), em conformidade com a decisão constante na Ata da Sessão e Julgamento, tendo em vista que entregou em sessão a respectiva certidão vencida em 07/03/2020.

Diante disso o pregoeiro no uso de suas atribuições e conforme estabelecido no art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147 de 07/08/2014, concedeu prazo de 5 dias úteis para apresentação da certidão regularizada o que foi descumprido pela licitante em conformidade com o item 7.5.2.2 que fixa esta regra no edital, artigo 43 da LC n° 123/2006 e LC n°147/2014.

7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

[...]

§ 2o A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em conformidade com o inciso XV, do Artigo 4º, da Lei n° 10.520/2002, foi declarada **INABILITADA** a empresa **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 28.818.594/0001-61, vencedora do item 38 (mangueira led azul) ganho na etapa dos lances, visto esgotado o prazo, não tendo sanado a irregularidade constante na respectiva Ata de Sessão e Julgamento.

Diante disso, em cumprimento do disposto no item 7.4.3.2 “a” do edital, o Pregoeiro **INABILITA** a empresa **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI** a despeito dos fundamentos acima



referidos, tendo em vista que, a empresa apresentou-se em desconformidade com as exigências do edital para o fornecimento do respectivo item.

Portanto, a inabilitação por falta de entrega de documento fiscal e/ou trabalhista, temos que:

A inabilitação por ausência da documentação prevista pelo edital não constitui ato arbitrário ou ilegal, segundo o Tribunal da Justiça de Mato Grosso do Sul, veja-se:

Processo APL 0800886-26.2018.8.12.0001 MS 0800886-26.2018.8.12.0001
Órgão Julgador 2ª Câmara Civil
Publicação 28/05/2019
Julgamento 27 de maio de 2019
Relator Des. Julizar Barbosa Trindade

Ementa

EMENTA - APELAÇÃO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCORRÊNCIA - INABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS JUNTO AO ENTE MUNICIPAL - NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL - RCURSO NÃO PROVIDO

A inabilitação por ausência da documentação prevista pelo edital não constitui ato arbitrário ou ilegal.

Nesse sentido entende também o TCE/MS, senão vejamos:

TCE/MS TCE-MS. PROCESSO LICITATÓRIO ADM.: 78712015 MS 1587362

Processo 78712015 MS 1587362
Partes Prefeitura Municipal de Coxim
Publicação Diário Oficial do TCE-MS nº 1770 de 08/07/2018
Relator Ronaldo Chadid

Ementa

EMENTA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL RESSALVA - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS REGULARIDADE - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS IRREGULARIDADE MULTA CONCESSÃO DE PRAZO.

É regular o procedimento licitatório que contenha as cláusulas necessárias a sua execução, atendendo as disposições legais, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos. A remessa intempestiva de documentos e ausência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sujeitam o ordenador de despesas à multa. **ACÓRDÃO:** Vista, relatada e discutida a matéria dos autos na 11ª sessão ordinária da Primeira câmara de 6 de junho de 2017, **ACORDAM** os senhores conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2014 realizado pelo Município de Coxim, tendo como Adjudicantes Beserra Neto-ME, Gazini \ind. E Com Móveis e Eletrod. Ltda e Infotec Informatica Ltda. Com ressalva pela remessa intempestiva de documento e a irregularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 19/2014 com a Adjudicante Copelossi & Copelossi Ltda EPP com a aplicação de multa ao Sr. Rogério Márcio Alves Souto no valor de correspondente a 130(cento e trinta) UFERMS Campo Grande, 6 de junho de 2017 Conselheiro Ronaldo Chadid Relator.



Portanto, o licitante tem o dever de comprovar, por ocasião da fase de habilitação, que efetivamente encontra-se regular perante o Fisco, no caso, a Fazenda Federal. Desta forma, descumprida a exigência editalícia, não será possível ser mantida a habilitação com base no item 7.4.3.2 "a" do edital.

Item 7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

Diante disso, a empresa **SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI ME** inscrita no CNPJ n.º 37.487.516/0001-12, estabelecida na Rua Samuel Heusi, n.º 190, CEP.: 88.301-320, Itajaí/SC, sagrou-se como segunda classificada na ordem de classificação para o fornecimento do referido produto, com as seguintes informações: **Item 38** - Mangueira LED AZUL Valor: R\$ 5,35 por metro.

Salienta-se a empresa **SNT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI ME** inscrita no CNPJ n.º 37.487.516/0001-12 encontra-se com a sua documentação de habilitação em conformidade com as exigências do edital no que se refere ao item 5 e seguintes, respectivamente, por ter sido vencedora de outros itens na etapa dos lances, tendo sido aberto seu envelope de habilitação no mesmo dia dos lances.

Respeitosamente,

ALAN VIEIRA

Pregoeiro | Decreto nº 9.182/2020